



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2.023

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS SOLARES COMPLETAS PARA POSTE, COM FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO, PARA ILUMINAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994-8 SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **CJ PIRÂMIDES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 60.281.482/0001-27, situada à Av. Paulo Licoln do Vale Pontin, nº 777, Lote 3 Qd Z 2,, Bairro Jaçanã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02273-001, telefone (11) 2241 6677, e-mail: jean@piramidesconstrucao.com.br, neste ato representada pelo senhor **JOÃO BATISTA CAMILO**, portador do CPF/MF nº 919.406.488-15 e RG nº 10.361.860-0, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº SA/DL nº 155/2.023, compromete-se a fornecer os equipamentos, com as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário R\$	Valor Subtotal R\$
1	LUMINÁRIA SOLAR 200W - Luminária solar completa de 200w para poste com painel e bateria; com braço de fixação para poste, com funcionamento totalmente automático acende ao escurecer e apaga ao clarear. Requisitos: - Total de itens para formação do conjunto 4 peças: (1 luminária; 1 placa fotovoltaica; 1 suporte para placa fotovoltaica; 1 braço de fixação com pintura eletrostática branca); - O item placa fotovoltaica deverá ser móvel e instalada pelo suporte sobre o braço de fixação; - O item luminária deverá ser instalado na extremidade do braço de fixação; - Cabo conector entre a luminária e a placa de energia fotovoltaica; - O item braço de fixação deve ter as seguintes dimensões mínimas de 55mm de diâmetro	Unid.	85	SOLAR Light	648,00	55.080,00



por 450mm de comprimento; - Potencia 200W; - Ip65; - Ângulo de feixe: 120°; - Tempo de carregamento: 8 horas; - Modo de trabalho: controle remoto, controle de luz (sensor crepuscular); - Bateria 35000mAh; - Temperatura da cor: 6500k; - Luminária contendo separadamente; braço de fixação em tubo metálico com pintura eletrostática branca, fixação do braço ao poste com 4 parafusos, cabo para ligação da luminária ao painel fotovoltaico, painel fotovoltaico com o suporte para fixação ao braço de fixação, luminária de 200w e controle remoto sem fio; - Todos os itens para a montagem e fixação da luminária ao poste; - Luminosidade = 20 lúmens watts.					
VALOR TOTAL					55.080,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1 - Os equipamentos indicados na cláusula anterior serão entregues em uma única parcela, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da competente “Pedido de Compra”.

2.2 - As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

2.3 - É de responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer dado causado aos usuários dos equipamentos, provocado por defeito de fabricação, devidamente comprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 55.080,00 (cinquenta e cinco mil e oitenta reais), sem qualquer reajuste ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento decorrente do presente contrato, será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos equipamentos.

4.2 - A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças da **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente termo é de 12 (doze) meses, e inicia-se na data de sua assinatura e **extingue-se no dia 9 de outubro de 2024**.

5.2 - Somente com expressa concordância da **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através dos seguintes códigos:

02.12.04.15.542.0041.2085.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 810

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 “caput”, 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

9.2 - Ficar impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.

9.3 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão nº 110/2.023**, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MONTE ALTO, 10 de outubro de 2.023.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
CONTRATANTE

JOÃO BATISTA CAMILO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0



Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: CJ PIRÂMIDES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS SOLARES COMPLETAS PARA POSTE, COM FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO, PARA ILUMINAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: MONTE ALTO, 10 de outubro de 2.023



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: JOÃO BATISTA CAMILO

Cargo: Representante Legal

CPF: 919.406.488-15

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: DANIEL SIMIELE

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento Urbano

CPF: 312.977.388-61- CREA 506.241.747 - 0

Assinatura: _____



PREFEITURA DE
MONTE ALTO



DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização da Execução da Obra

Nome: CELSO HENRIQUE ROSSIGALLI PICCOLO

Cargo: Diretor de Obras e Projetos

CPF: 286.713.038-70 - CREA 506.389.024-1

Assinatura: _____